

Nº 009

**PUBLICADA PORTARIA PGFN SOBRE O PARCELAMENTO
DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
RURAL - PRR**

Publicada no Diário Oficial da União (DOU), do dia 15/01/2017, a portaria nº 29/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) estabelecendo os critérios para adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei nº 13.606/2018, relativo às contribuições de responsabilidade de produtor rural, pessoa física ou jurídica, e de adquirentes de produção rural de pessoa física, previstas no artigo 25 da Lei nº 8.212/1991

De acordo com a Portaria poderão ser parcelados os débitos vencidos até 30/08/2017 e inscritos na Dívida Ativa da União (DAU) até a data de adesão ao programa, que vai de 1/02/2018 a 28/02/2018, inclusive objeto de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, cujo código do Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS) informado na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) seja 744, salvo exceções abaixo apontadas na portaria.

A adesão ao programa se opera mediante protocolo de requerimento nas unidades de atendimento residual da PGFN ou no atendimento integrado da Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio tributário do devedor. Caso o devedor seja pessoa jurídica, a adesão deverá ser feita pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome do estabelecimento

matriz.

O produtor rural, pessoa física ou jurídica, poderá liquidar os débitos incluídos no PRR mediante:

- a) o pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 2 parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em fevereiro e março/2018; e
- b) o pagamento do restante da dívida consolidada, em até 176 prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de abril/2018, com redução de 100% do valor relativo aos juros de mora.

O adquirente de produção rural ou a cooperativa poderá liquidar os débitos incluídos no PRR mediante:

- a) pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em fevereiro e março/2018; e
- b) pagamento do restante da dívida consolidada, em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de abril/2018, com redução de 100% do valor relativo aos juros de mora..

A dívida será consolidada na data do pedido de adesão e resultará da soma do principal (tributo devido), multas de mora e de ofício, juros de mora e dos encargos-legais ou honorários advocatícios.

O sujeito passivo (contribuinte ou responsável) deverá comparecer às unidades de atendimento da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 30/03/2018, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª via da correspondente petição

protocolada ou de certidão da secretaria judicial que ateste a situação das referidas ações.

Para acessar a íntegra da Portaria PGFN nº 29/2018 [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.